

ESTADO DO AMAZONAS

*Estado do Amazonas*

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

DOS

Funcionarios e Empregados Publicos

Activos e Inactivos

DO

ESTADO DO AMAZONAS





BIBLIOTECA PUBLICA DO AMAZONAS

Reg. a fl. 438 do Catálogo-Inventário,

sob o No. 7.821.

No de Classificação: 53

Em. 27. 2. 194...

## ACTO N.º 50

O Capitão-Tenente ANTONIO ROGERIO COIMBRA,  
Interventor Federal no Estado do Amazonas, por  
nomeação do Governo Provisorio da Republica,

Attendendo ao que requerem a Directoria da “Asso-  
ciação Beneficente dos Funcionarios e Empregados  
Publicos, Activos e Inactivos do Estado do Amazonas”, e

Considerando que se trata de uma aggremação de  
reconhecida utilidade publica,

### RESOLVE :

Art. Unico—Approvar os Estatutos, que com este  
baixam, da “Associação Beneficente dos Funcionarios  
e Empregados Publicos, Activos e Inactivos do Estado  
do Amazonas”.

Palacio Rio Negro, em Manaós, 22 de Setembro  
de 1931.

ANTONIO ROGEIRIO COIMBRA

Interventor Federal

*Waldemar Pedrosa*

Secretario Geral do Estado





## CAPITULO I

### Constituição e fins

Art. 1º—Com a aprovação dos presentes estatutos fica fundada e constituída nesta cidade de Manaus, capital do Amazonas, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS E EMPREGADOS PUBLICOS ACTIVOS E INACTIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, que por elles reger-se-á.

Art. 2º—São fins da Associação :

- 1º—Promover a união da classe.
- 2º—Propugnar pelos seus direitos e interesses.
- 3º—Auxiliar pecuniariamente os socios, quando necessitados
- 4º—Instituir peculios, por meios de quotas, á familia, em caso de morte do associado.
- 5º—Instituir, em character expontaneo, uma caixa de previdencia, por meio de cadernetas, em conta corrente, aos associados que desejarem.

## CAPITULO II

### Do socio e sua admissão

Art. 3º—A Associação Beneficente dos Funcionarios e Empregados Publicos do Estado do Amazonas, compôr-se-á de socios fundadores, effectivos, benemeritos e honorarios, sem distincção de sexo, assim discriminados:—

- 1º—Socios fundadores aquelles que collaboram para a fundação da Associação, e assignaram a acta da installação.
- 2º—Socio effectivo o que for acceto posteriormente á approvação dos presentes estatutos.
- 3º—Socio benemerito o que fazendo parte do quadro social se distinguir por actos e acções relevantes em prol da Associação.
- 4º—Serão considerados socios honorarios as pessoas extranhas á Associação que por donativos ou outros beneficios relevantes prestados a mesma, façam jús a esse titulo.

Art. 4º—A admissão de socios effectivos se fará mediante requerimento do interessado ou proposta de um associado, devendo constar no requerimento ou proposta, a idade, naturalidade, estado civil, residencia, cargo que exerce ou exerceu, a repartição a que pertence e a quem destina o peculio.

Art. 5º—Tambem poderão pertencer ao quadro social as esposas e filhos dos funcionarios e empregados associados.

Art. 6º—O titulo de socio benemerito ou honorario, sómente a Assembléa Geral dos socios, poderá conferir.

### CAPITULO III

#### Dos fundos sociaes

Art. 7º—São considerados fundos sociaes :

1º—Todas as importancias provenientes de Joia e contribuição mensal.

2º—Todas as importancias que resultem de arrecadação beneficente promovida em favor da Associação, donativos ou outra qualquer renda realizada em beneficio social.

Art. 8º—Será considerado patrimonio social, garantidor de seus compromissos o "FUNDO DE RESERVA", constituido na forma do numero 2º, do art. 9º, que não poderá ser utilizado sem autorização expressa da Assembléa Geral dos socios.

Art. 9º—Os haveres sociaes constituirão:

1º—"FUNDO DE SORTEIO", formado por dois terços das mensalidades.

2º—"FUNDO DE RESERVA", formado por um sexto das contribuições e dos premios que não forem pagos por motivos regulamentares.

3º—"FUNDO DE BENEFICENCIA", formado por um sexto das mensalidades; do saldo dos sorteios e de todas as importancias que lhe forem doadas e destinadas.

Art. 10º—As importancias pertencentes ao "Fundo de Sorteio", e as que formam o "Fundo de Beneficencia" e "Fundo de Reserva", serão recolhidas ao Banco do Brasil ou outro qualquer que inspire absoluta confiança, em cadernetas distinctas.

Art. 11º—O saldo verificado no "Fundo de Sorteio", será no fim de cada trimestre, impreterivelmente, passado para o "Fundo de Beneficencia".

Art. 12º—A deficiencia do "Fundo de Beneficencia", será supprida pelo "Fundo de Reserva", em caso de absoluta necessidade, mediante autorização da Assembléa Geral, que para esse fim será previamente convocada.

### CAPITULO IV

#### Dos deveres dos socios

Art. 13º—São deveres dos socios :

1º—Ter em maior consideração estes estatutos ou outro que se venha a organizar, acatando, outrosim, com o maximo respeito as deliberações regulares dos corpos dirigentes da Associação.

2º—Empenhar-se com toda energia pelo engrandecimento da sociedade, prestando com a melhor bôa vontade os serviços que lhes forem confiados, honrando e elevando sempre os credits da Associação.

3º—Contribuir para os fundos sociaes com uma Joia de 20\$000, que poderá ser integralizada em uma, duas, tres ou quatro prestações.

4º—Contribuir com a quantia de tres mil réis de mensalidade e com a quota de cinco mil réis quando occorrer o fallecimento de um associado.

5º—A quota de que trata o numero antecedente, é destinada ao peculio que legará o socio a sua familia, destinada a supprir as despesas decorrentes de enterro e lucto.

6º—A Joia de que trata o numero tres, logo que o numero de socios attinja a seiscentos (600), será elevada a 120\$000, pagaveis em doze prestações mensaes de 10\$000, cada uma.

## CAPITULO V

### Dos direitos dos socios

Art. 14º—O socio quite com os cofres sociaes, tem direito :

1º—Votar e ser votado, tomar parte nas sessões da Assembléa Geral, discutir todo e qualquer assumpto, propôr, approvar ou impugnar quaesquer materias uma vez que justifique as suas ideas.

2º—Requerer, nos termos permittido's nestes estatutos, quando julgar necessario aos interesses sociaes ou ao proprio, a convocação da Assembléa Geral.

3º—Recorrer das decisões da Directoria, para a Assembléa Geral, quando se julgar lesado em seus direitos de socio, devendo, entretanto, offerecer recurso acompanhado de bem fundamentada defesa, e provas documentaes pelas quaes a Assembléa Geral, possa julgar.

4º—Requerer o auxilio social na forma estabelecida nestes estatutos.

5º—Tomar parte nos sorteios, trimestraes ou outros, de accordo com os planos approvados.

Art. 15º—A falta do pagamento adiantado do trimestre suspende o direito ao sorteio e a de dois trimestres consecutivos importa na eliminação do associado.

## CAPITULO VI

### Das penalidades

Art. 16º—Poderão ser suspensos os direitos sociaes :

1º—Por desrespeito ás deliberações da Directoria.

2º—Por perturbação a ordem dos trabalhos.

3º—Por falta de quitação das mensalidades e outras obrigações regulamentares.

§ unico—Uma vez sanados os motivos da suspensão dos direitos sociaes o associado voltará novamente ao gozo das regalias conferidas nestes estatutos.

Art. 17º—São motivos para eliminação do socio com perda de todos os direitos associativos, a reincidencia nos delictos seguintes:

a)—Fazer propaganda dissolvente e nociva aos creditos da Associação.

b)—Abusar dos poderes conferidos no exercicio de qualquer cargo que lhe seja confiado.



c)—Consentir que outrem pratique irregularidade ou damno em prejuizo da Sociedade, taes como desvios de dinheiros, de moveis, objectos ou documentos de valor.

## CAPITULO VII

### Dos poderes administrativos

Art. 18º—A Associação será administrada:

- a)—Pela mesa da Assembléa Geral;
- b)—Pela mesa da Directoria, composta de nove membros;
- c)—Pelo Conselho Fiscal.

## CAPITULO VIII

### Da Assembléa Geral

Art. 19º—A Assembléa Geral é a reunião dos socios em pleno gozo dos direitos associativos e nella reside o poder supremo.

Art. 20º—Será dirigida por uma mesa composta de:—Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario.

§ unico—A mesa da Assembléa Geral será eleita biennalmente e simultaneamente com a Directoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21º—A Assembléa Geral exercerá, quando legalmente constituída o poder supremo pela seguinte forma:

1º—Em primeira convocação, quando trinta minutos após a hora marcada para se proceder a chamada, se acharem no recinto dois terços dos socios quites.

2º—Em segunda convocação, quando comparecer um terço dos socios.

3º—Com qualquer numero, em terceira convocação, contanto que esteja presente um dos membros da respectiva mesa:

Art. 22º—A Assembléa Geral será, pelo respectivo presidente, convocada simultaneamente por meio de annuncios pela imprensa e edital que será affixado na séde social durante tres dias, e reunir-se-á em sessão magna, ordinaria e extraordinaria, nos casos seguintes:—

a)—Em sessão magna a 2 de Agosto, para commemorar a data da fundação da Associação.

b)—Em primeiro de Janeiro de cada biennio para empossar os corpos dirigentes eleitos.

c)—Em sessão ordinaria no penultimo domingo do biennio a terminar para proceder a eleição dos novos corpos dirigentes.

d)—Extraordinariamente, quando regularmente convocada.

Art. 23º—As sessões extraordinarias serão convocadas por solicitação da Directoria ou mediante requerimento fundamentado, assignado por quinze ou mais socios, no gozo de seus direitos, os quaes deverão comparecer a reunião.

Art. 24º—São attribuições da Assembléa Geral:—

1º—Tomar conhecimento da gestão da Directoria, nos negocios sociaes durante o anno, approvando ou regeitando total ou parcialmente o relatorio da mesma, no qual deverá constar o estado do patrimonio social, assim como, resumidamente, mas, com clareza, o estado financeiro e os compromissos da Associação.

2º—Tornar effectivas as responsabilidades dos que tiverem abusado do poder, prevaricando, lesando a Sociedade ou incidindo na infracção dos presentes estatutos, ouvido previamente o Conselho Fiscal e de accordo com o seu parecer.

3º—Proceder a eleição dos corpos dirigentes.

4º—Solucionar casos que lhe forem affectos, resolvendo por maioria de votos.

5º—Afastar total ou parcialmente os membros da Directoria, quando para isso existir razões graves, tendo em vista que essa medida sómente em casos extremos será adoptada e depois de esgotados todos os meios suasórios para solução satisfactoria.

Art. 25º—Ao Presidente da Assembléa Geral, compete:—

1º—Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos.

2º—Ordenar as convocações da Assembléa Geral, presidir as sessões da mesma e assignar com os demais membros da mesa, as respectivas actas.

3º—Conceder a palavra pela ordem, ao socio que a solicitar; chamar a ordem e retirar a palavra em caso do orador admoestado insistir em se conservar fóra do assumpto.

4º—Nomear os escrutinadores nas eleições e propôr o nome de um socio presente para occupar o logar vago pela falta de um membro da mesa.

5º—Respeitar as resoluções tomadas pela maioria da Assembléa; dirigir os trabalhos com a maior elevação de vistas, procurando estabelecer a harmonia entre as diversas correntes de opiniões, contribuindo emfim, quanto possa para desfazer mal entendidos que surgirem nas sessões.

6º—Suspender ou encerrar as sessões em caso de tumulto, reabrindo-as ou ordenando nova convocação quando julgar conveniente aos interesses sociaes.

7º—Ordenar a convocação extraordinaria da Assembléa Geral, para a eleição de cargos vagos que possam embaraçar os serviços das mesas da Assembléa e da Directoria.

8º—Scientificar a Directoria, com antecedencia, quando convocar a Assembléa Geral.

9º—Passar a Presidencia a seu substituto legal, sempre que tenha de tomar parte na discussão de qualquer assumpto.

10º—Remetter á Directoria devidamente legalizadas as contas das despesas da Assembléa Geral, a pagar.

Art. 26º—Ao Vice-presidente, incumbe comparecer a todas as reuniões e em falta do presidente, substituí-lo, ficando em absoluto com os mesmos deveres e obrigações.

Art. 27º—São attribuições do 1º secretario:

1º—Substituir o vice-presidente em suas faltas.

2º—Ter a seu cargo todo o expediente, redigir, assignar e subscrever as actas dos trabalhos.

3º—Communicar por escripto aos interessados, inclusive a Directoria, as deliberações da Assembléa Geral.

Art. 28º—Ao 2º secretario, compete auxiliar o 1º secretario nos trabalhos, escrever as actas das sessões e substituí-los em suas faltas.

## CAPITULO IX

## Da Directoria

Art. 29º—A Directoria, nucleo administrativo e impulsador do progresso social, será composta de nove membros, assim discriminados:—Um Presidente; um Vive-presidente; um 1º Secretario; um 2º Secretario; um Thesoureiro; um Adjuncto de Thesoureiro; tres Directores Vogaes.

Art. 30º—Compete-lhe:—

1º—Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos e as deliberações da Assembléa Geral.

2º—Dirigir todos os negocios da Associação, praticando os actos administrativos necessarios e reunindo a mesa administrativa ao menos duas vezes por mes, independente das que forem necessarias.

3º—Approvar ou regeitar as propostas para socios, tendo sempre em vista as disposições regulamentares.

4º—Suspender e propor á Assembléa Geral a eliminação de socios que faltarem aos deveres sociaes ou incorrerem em penas regulamentares.

5º—Solicitar reuniões extraordinarias sempre que julgar-as necessarias aos interesses sociaes.

6º—Organizar o regimento interno, assim como os regulamentos necessarios, de accordo com os presentes estatutos.

7º—Conferir diplomas aos socios, admittir e demittir serventuarios, arbitrando-lhes gratificações que só serão pagas depois de approvadas pela Assembléa Geral, dando preferencia, na provisão dos cargos, a socios necessitados.

8º—Propor á Assembléa Geral a mudança da séde social, quando julgar necessario; a concessão da distincção de socio benemerito e honorario e tudo mais quanto lhe pareça util aos interesses sociaes.

9º—Approvar ou impugnar as contas apresentadas pelo Thesoureiro, depois de convenientemente examinadas pelo primeiro e segundo secretarios, e excluido o titulo — Despesas diversas.

Art. 31º—A autoridade administrativa reside na Directoria legalmente constituida que só poderá deliberar por maioria de membros.

§ 1º—As deliberações da Directoria são de responsabilidade collectiva entre os seus membros pelo que constituirá solidariedade disciplinar administrativa.

§ 2º—A maioria de que trata este artigo, será constituida por metade e mais do numero de Directores.

§ 3º—Sob pena de responsabilidade é vedado á Directoria, vender, empenhar, ou emprestar bens da Associação.

Art. 32º—São attribuições do Presidente da Directoria:

1º—Presidir os trabalhos da mesa, assignar as actas e despachar o expediente que lhe fór apresentado pelo 1º secretario.

2º—Resolver os casos urgentes assim o exijam os interesses da Associação, submettendo os seus actos á approvação da mesa na primeira reunião.

3º—Representar a Associação perante as autoridades administrativas ou judicarias.

4°—Votar, em caso de empate, nas decisões da mesa.

5°—Protestar e levar ao conhecimento da Assembléa Geral as decisões da mesa, quando julgar-as contrarias ás disposições regulamentares.

6°—Fiscalizar e gerir todos os serviços, adoptando uma orientação criteriosa, intelligente e salutar que concorra para o desenvolvimento moral e material da Associação.

Art. 33°—Ao Vice Presidente incumbe comparecer ás reuniões, tomar parte nos trabalhos e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ficando em absoluto com os mesmos deveres e obrigações.

Art. 34°—Ao primeiro secretario compete :

1°—Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo da Associação.

2°—Comparecer ás reuniões da Directoria, preparar o respectivo expediente, submetel-o ao despacho do Presidente; lavrar as actas das sessões; examinar com o segundo secretario as contas das despesas e dar parecer sobre o balancete do caixa.

3°—Substituir o Vice Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 35°—Ao segundo secretario compete :

1°—Auxiliar o 1° secretario no serviço a seu cargo e substituí-lo em suas faltas, quando lhe tomará todas as attribuições.

2°—Enviar ao Thesoureiro, mensalmente, uma relação dos socios admittidos e eliminados.

3°—Examinar com o 1° secretario o balancete apresentado pelo Thesoureiro, emittindo opinião e assignando o respectivo parecer.

Art. 36°—São attribuições do Thesoureiro :

1°—Proceder com regularidade á cobrança da receita da Associação; assignar todos os documentos da receita e processar os da despesa em harmonia com o balancete que organizará mensalmente.

2°—Pagar as despesas legalmente autorizadas pela Directoria; apresentar na primeira reunião da Directoria, de cada mês, o livro caixa devidamente escripturado em dia, com clareza e sem rasuras, acompanhado do balancete com documentos authenticos da receita e despesa do mês findo.

3°—Recolher immediatamente a um estabelecimento bancario, de preferencia o Banco do Brasil, toda e qualquer quantia pertencente á sociedade, conservando em seu poder somente importancie que não exceda de 200\$000, para attender de prompto urgentes necessidades da Associação.

4°—Submetter á apreciação da Directoria a relação dos socios em atrazo.

5°—Fornecer por intermedio da Directoria á Assembléa Geral, em suas reuniões uma relação dos socios quites, para que esta possa verificar a habilitação dos votantes.

Art. 37°—São attribuições do Adjuncto de Thesoureiro :

1°—Extraír os recibos das joias e mensalidades e processar os documentos da receita com o Thesoureiro.

2°—Auxiliar o Thesoureiro nas cobranças e em todos os serviços da Thesouraria, substituindo-o nas faltas e impedimentos

## CAPITULO X

## Do Conselho Fiscal

Art. 38º—O Conselho Fiscal, como o seu nome o indica é o organ fiscalizador a cujo exame e verificação estão sujeitos todos actos da Directoria e compor-se-á de um Presidente e dois Vogaes.

Art. 39º—Compete ao Conselho Fiscal, o exame e verificação de todos os actos administrativos e economicos da Associação que no fim de cada anno lhe serão submittido em relatorio da Directoria, afim de que com minucioso parecer seja submittido a approvação da Assembléa Geral.

§ 1º—Compete exclusivamente a seu presidente, que de preferencia deve ser um consocio formado em direito, dar parecer sobre os assumptos de interesses sociaes que pelo presidente da Assembléa Geral ou da Directoria lhe forem submittidos.

§ 2º—Os Vogaes serão de preferencia escolhidos entre os consocios que forem empregados em repartição de fazenda.

## CAPITULO XI

## Das sessões da Assembléa Geral

Art. 40º—Nas sessões magnas não haverá leitura de expediente, observando-se a seguinte ordem:—

§ unico—Não será permittido ao orador desviar-se do assumpto que motivou a reunião, nem prolongar-se demasiadamente na sua oração; o Presidente sob pretexto algum tomará em consideração qualquer materia extranha ao acto da solemnidade que por ventura appareça durante os trabalhos.

Art. 41º—Nas sessões ordinarias e extraordinarias serão observados os seguintes dispositivos:

1º—Não é permittido aos oradores dasviarem-se para terreno extranho ao objecto da discussão, nem empregar phrases injurias, aggressivas ou descortezes.

2º—Os protestos, tanto verbaes como escriptos, serão transcriptos nas respectivas actas a não ser que não sejam considerados capazes de constar nos annaes sociaes.

3º—As votações devem ser dirigidas pelo Presidente, de modo claro e comprehensivel, podendo ser nominal se assim exigir a maioria.

4º—Nenhum socio fará uzo da palavra sem que lh'a tenha sido concedida pela ordem.

5º—As reuniões da Assembléa, serão realizadas na séde social, podendo ser assistida por todos os associados, não tomando porém, parte nos trabalhos os que não estiverem quites com os cofres sociaes.

## CAPITULO XII

## Das eleições

Art. 42º—As eleições para os diversos cargos serão procedidas de accordo com os dispositivos seguintes:

1º—A votação será feita por escrutinio secreto, em lista de papel encerradas em envelope, contendo o nome ou os nomes dos socios a eleger.

2º—Proceder-se-á a votação por chamada nominal, de accordo com as assignaturas do livro de presença, podendo votar depois da chamada os socios que não tendo respondido a chamada, se achem presentes e devidamente habilitados.

3º—A apuração da eleição será feita pelo presidente e dois escrutinadores por si nomeados, em presença da Assembléa e o resultado será lido em voz alta pelo 1º secretario, que auxiliará a apuração, podendo nessa occasião qualquer socio que não se conformar com o resultado, apresentar o seu protesto devidamente fundamentado.

4º—No caso de um candidato ser eleito para mais cargos, terá de optar por um só, procedendo-se em acto continuo nova eleição para preenchimento do cargo vago.

5º—Em caso de protesto, constatando-se irregularidade nas eleições ou na apuração, será o caso resolvido na mesma sessão.

6º—Terminados os trabalhos da eleição, será pelo Presidente proclamada a legalidade da mesma e o reconhecimento dos novos eleitos, affixando-se no quadro de avisos, na séde da Associação e publicando-se pela imprensa o boletim com o resultado do pleito.

7º—O preenchimento de qualquer cargo, não poderá ser feito por aclamação.

## CAPITULO XIII

### Do Peculio

Art. 43º—A Associação obriga-se, logo depois de organizada a entrega á viuva ou outros herdeiros necessarios do socio que fallecer, o peculio de que trata o dispositivo numero 4º, do artigo 2º, destes estatutos.

§ unico—A Directoria, independente de effectuar a arrecadação das quotas, ordenará a entrega immediata do peculio que couber á viuva ou herdeiros do socio fallecido, de conformidade com o numero de socios contribuintes quites com os cofres sociaes, na data do obito.

Art. 44º—Se occorrer mais de dois obtidos n'um mês, se fará a arrecadação das quotas que excederem, no mês seguinte.

## CAPITULO XIV

### Do "Fundo de Beneficencia"

Art. 45º—Logo que os haveres sociaes o permittam ou que o "Fundo de Beneficencia" attinja quantia superior a cinco contos de réis, a Associação concederá ao socio necessitado:—

a) Assistencia medica e pharmaceutica, a juizo da commissão de syndicança que for nomeada pela Directoria e quando requerida pelo socio.

b) Pequenos emprestimos de accordo com as normas estabelecidas pela Directoria e approvadas pela Assembléa Geral.

## CAPITULO XV

## Do "Fundo de Reserva"

Art. 46°—O "Fundo de Reserva", é constituído para garantia dos compromissos sociaes e para aquisição de um predio para séde da Associação.

§ unico—Estabelecida a Associação em séde propria, o limite do "Fundo de Reserva" será determinado pela importancia necessaria para custeio do plano de sorteio, então em vigor, durante um anno, revertendo do excesso, 70 % para o "Fundo de Sorteio" e os restantes 30 %, para o "Fundo de Beneficencia".

## CAPITULO XVI

## Disposições Geraes

Art. 47°—A Associação terá um distinctivo constante do Escudo do Estado, contendo em torno os seguintes dizeres:—"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS E EMPREGADOS PUBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS"—1931.

Art. 48°—E' lícito a Associação aceitar doação ou outro qualquer beneficio bem como procurações de funcionarios para o recebimento de vencimentos uma vez que resulte interesses para os cofres sociaes.

Art. 49°—O Presidente da Assembléa Geral dará andamento, no prazo maximo de cinco dias, aos requerimentos fundamentados de socios, solicitando a convocação da Assembléa, sob pena de caber recurso para o Vice-presidente que em taes casos fica no dever de intervir, reunindo os demais membros da mesa, como de direito.

Art. 50°—A deficiencia do "Fundo de Beneficencia" será supprida por adiantamento, pelo "Fundo de Reserva", em caso de absoluta necessidade mediante sancção da Assembléa Geral.

§ unico—A indemnisação do adiantamento de que trata este artigo, será feito obrigatoriamente, na primeira oportunidade.

Art. 51°—Todos os cargos sociaes serão exercidos gratuitamente e logo que os recursos da Sociedade permittirem, poderá ser nomeado pela Directoria, um Escripturario encarregado da escripturação da Sociedade na forma prevista no numero 7°, do art. 30°, destes estatutos.

Art. 52°—Logo que o numero de associados atinja a duzentos e cincoenta, será iniciado o serviço de sorteio, de accordo com o plano approved pela Assembléa Geral.

Art. 53°—E' expressamente vedado tratar-se, quer perante a Assembléa Geral quer perante a Directoria, e na séde social, de assumptos politicos e religiosos.

Art. 54°—Os casos omissoes serão resolvidos pela Directoria, "ad referendum", da Assembléa Geral.

Art. 55°—Estes estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos cinco annos da data da sua approvação.

Art. 56°—O funcionario ou empregado demittido do seu cargo não fica inhibido de continuar a fazer parte do quadro social, uma vez que continue a cumprir os seus deveres e obrigações sociaes.

Art. 57°—Aprovados os presentes estatutos, proceder-se-á immediatamente a eleição dos corpos dirigentes, nos termos de seus dispositivos.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58°—O periodo decorrido da data da aprovação destes estatutos, até trinta e um de Dezembro do corrente anno, é destinado a constituição dos fundos sociaes.

Art. 59°—Para a primeira eleição dos corpos dirigentes, serão dispensados os requisitos e mais dispositivos que exigem a quitação do socio com os cofres sociaes.

Art. 60°—O primeiro biennio social terminará no dia 31 de Dezembro de 1933.

Os presentes estatutos foram discutidos e approvados em sessão de Assembléa Geral, em 9 de Agosto de 1931.

Feliciano de Souza Lima, Presidente da Assembléa  
Raymundo Nicolau da Silva, Vice-Presidente  
Raymundo Paes de Andrade Oliveira, 1° Secretario  
Felippe Joaquim de Souza Netto, Presidente da Direc-  
toria.

Manoel Jansen P. da Silva, Vice-Presidente  
Luis Baptista de Medeiros Costa, 1° Secretario.







## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)

Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA